



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2169,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Salário Ensino Superior</u>	<u>Salário Ensino Médio</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
04 + CR	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura.	R\$ 906,00	R\$ 786,85	30 horas
02 + CR	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura.	R\$ 786,85	R\$ 653,00	20 horas
01 + CR	Auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura.	R\$ 906,00	R\$ 786,85	30 horas
03 + CR	Auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura.	R\$ 786,85	R\$ 653,00	20 horas
01	Auxiliar na recepção e atendimento na Unidade Básica de Saúde.	Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 906,00	R\$ 786,85	30 horas

Parágrafo Único: Caso não haja disponibilidade de profissionais cursando Ensino Superior, poderão ser aceitos profissionais que estão cursando Ensino Médio.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de dezembro de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 20/12/2017.


VILMOR CARBONERA
Prefeito



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino e colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 e 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Instrução: graduação em nível superior em andamento nas áreas de pedagogia ou outras licenciaturas; ou estar cursando ensino médio; ou estar cursando ensino médio, técnico, básico, etc.

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento da escola, auxiliar na orientação e a aprendizagem dos alunos e atividades de higienização e alimentação das crianças. Cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, desenvolver atividades de auxílio ao professor de educação infantil, nas atividades que lhe são peculiares, tais como orientação e aprendizagem do aluno, auxílio operacional e pedagógico; participação no processo de planejamento da escola, no processo de ensino aprendizagem, organização de registros de observação de alunos, e executar atividades de apoio como asseio, alimentação, cuidados com higiene das crianças, e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 e 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Instrução: graduação em nível superior em andamento nas áreas de pedagogia ou outras licenciaturas; ou estar cursando ensino médio; ou estar cursando ensino médio, técnico, básico, etc.



VILA FLORES - RS

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR NA RECEPÇÃO E ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no atendimento do público em geral, agendamento de consultas para pacientes, atendimento de telefone, e realizar atividades diversas junto a Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 16 anos
- b) Instrução: graduação em nível superior em andamento na área de saúde (enfermagem, medicina, biomedicina, fisioterapia, farmácia, odontologia, psicologia e outras); ou ensino médio em andamento.